

PARECER 1087/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 146/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa obrigar as escolas de 1º grau integrantes da Rede Municipal de Ensino, a fornecer ou complementar, semestralmente, kit escolar a crianças de famílias que comprovem uma das duas condições abaixo:

- o pai ou o responsável está desempregado;
- a renda é não superior a dois salários mínimos, e, além disso: têm dois ou mais filhos cursando, simultaneamente, escola municipal de 1º grau, e/ou têm gastos permanentes com a saúde do aluno correspondentes a mais de 20% da renda familiar.

A propositura dispõe também que cada Delegacia Regional de Educação Municipal poderá buscar junto a empresas privadas a doação de materiais que componham os kits escolares, em troca de publicidade a ser efetuada junto aos alunos das escolas sob sua supervisão.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09 de setembro de 1997

Dito Salim - Presidente
José Eduardo Martins Cardozo - Relator
Dalton Silvano do Amaral
Hanna Gharib
Henrique Pacheco
Natalício Bezerra
Vicente Viscome